



ESTADO DA BAHIA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

LEI Nº 975/2012

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA-  
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO-  
COM ART. 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EM

28/09/12  
*Adilson Souza*  
RESP. PELA PUBLICAÇÃO

ALTERA A LEI MUNICIPAL  
N. 835/2007, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 835/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Cada Vereador terá a sua Assessoria Parlamentar, cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, após requerimento do Vereador titular, sendo no máximo 02 (dois) Assessores em cada Assessoria Parlamentar”.*

**Art. 2º** - O artigo 6º da Lei Municipal n.º 835/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - A despesa total mensal com a remuneração de cada um dos integrantes da Assessoria Parlamentar será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).*

**Art. 3º** O artigo 7º da Lei Municipal n.º 835/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - A nomeação e a remuneração mensal do Assessor Parlamentar deverão observar a disponibilidade financeira da Câmara Municipal e*



**ESTADO DA BAHIA**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**

*aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/2000”.*

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, 28 de setembro de 2012.

  
**ZAIRO JACQUES PINTO LOUREIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**